



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 544 /2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito e/ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica a disponibilizar o pagamento via cartão de débito e/ou crédito por ocasião do corte no serviço por fatura vencida.

**Art. 2º.** O encarregado de efetuar o corte no fornecimento dos serviços de água e energia elétrica deve portar uma máquina de recebimento de pagamento por cartão e oferecer ao usuário do serviço a oportunidade de pagar débitos vencidos antes de efetuar o corte.

**§ 1º.** Caso o usuário do serviço liquide o débitos existentes, o corte no fornecimento será cancelado imediatamente.

**§ 2º.** Caso o encarregado não encontre ninguém no endereço, poderá efetuar o corte do serviço, deixando uma notificação com data e hora na qual realizou o corte.

**§ 3º.** Em não havendo quitação total dos débitos, existentes, o corte no serviço poderá ser executado.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 26 de outubro**  
de 2021.

**Dermilson Chagas**

**Deputado Estadual - Podemos**

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041828:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 26/10/2021 10:12:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C71C13820007F548 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Tal projeto busca proporcionar uma maior eficiência a administração pública já que apesar da energia se tratar de uma concessão, o fornecimento de água e energia não deixa de ser um dever do Estado.

Vale ressaltar que o projeto terá uma garantia maior a dignidade da pessoa humana do consumidor, haja vista, que irá possibilitar que corte de serviços essenciais como os de água e luz seja evitado, bastando o pagamento na hora do desligamento feito pelo consumidor para que o desligamento seja cancelado.

É preciso salientar que o corte de serviços essenciais, é a *ultima ratio* como forma de coerção ao consumidor inadimplente, sendo a alternativa extrema da concessionária para receber a quitação ou parte do pagamento por débitos em aberto.

Não é interessante nem para sociedade, nem para a empresa que presta o serviço, que haja o corte. É sábio que o cidadão é a parte hipossuficiente da relação consumerista, devendo a este existir todas as possibilidades possíveis para que não tenha seu serviço desligado. Portanto, é necessária a alternativa trazida por este PL, que irá facilitar a vida do cidadão, e inclusive irá possibilitar uma melhor eficácia na cobrança das faturas em aberto.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041828:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 26/10/2021 10:12:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C71C13820007F548 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.041828  
Data 26/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2021.10000.00000.9.041828**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DERMILSON CHAGAS  
**Enviado por:** CAYO AUGUSTO PAZ BEZERRA  
**Data:** 26/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** PARA APROVAÇÃO  
**Despacho:** PARA APRECIACÃO!